



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI Nº 393/2017**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANDRÉ-PB E ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores do  
município aprovou, e é sancionada a seguinte matéria:

Art. 1º - Os servidores efetivos do município de Santo André, que recebem 01 (um)  
salário mínimo vigente, terão seus vencimentos reajustados para o valor de **R\$ 937,00 (Novecentos e  
Trinta e Sete Reais)**, semelhante ao salário mínimo nacional, estabelecido pelo Governo Federal.

Paragrafo Único - Aplica-se o disposto do caput deste artigo, os proventos das  
aposentadorias e pensões.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, seguirão a conta das  
respectivas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos  
jurídicos a 01 de Janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, em 10 de Março de 2017.

  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**  
Prefeita Municipal